

Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO



Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO

O PROCESSO NO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA: ASPECTOS DESTACADOS

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Fernando Amorim da Silva

Marcelo Correa

(Secretaria Geral - SEG)

OBJETIVO DA EXPOSIÇÃO

- Apresentar o funcionamento do processo de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) alguns dos conceitos inerentes a ele, sob a perspectiva do princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Abordar as questões inerentes à entrada de documentos no TCE/SC e a forma de sua realização, as principais informações a respeito da tramitação processual, bem como os institutos da diligência, audiência e citação.
- Explicitar o funcionamento das sessões, diferenciando os tipos de sessão e evidenciando aquelas em que ocorrem o julgamento de processos de controle externo, com ênfase à programação de julgamento e à realização da sustentação oral.
- Tratar dos tipos de decisão tomadas no âmbito do TCE/SC e as suas implicações.



A ENTRADA DE DOCUMENTOS

- Formas rotineiras de encaminhamento de documentos para protocolo ao TCE/SC:
 - Sala virtual, acessível por aqueles que possuem certificado digital. Dá-se pelo do site do TCE/SC, no link do “TCE Virtual”. Os arquivos a serem encaminhados deverão estar no formato “PDF”, no tamanho máximo de 50 MB cada um deles e tamanho total de 250 MB.
 - Protocolo presencial; e
 - Correios.



A ENTRADA DE DOCUMENTOS

- Devido à necessidade de adoção de medidas de mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus, foi adotada a alternativa de encaminhamento de documentos para protocolo por **e-mail**.
- O protocolo por e-mail deve ser encaminhado ao endereço **seg.dipo@tcesc.tc.br**, em arquivo assinado e em formato “PDF”.
- Dadas as limitações técnicas, o tamanho máximo do arquivo nessa via é de **25 MB**.



AUTUAÇÃO DO PROCESSO E ANÁLISE DO ÓRGÃO DE CONTROLE

- O processo no TCE/SC terá seu início:
 - De ofício, quando a sua autuação decorrer de demanda interna do órgão
 - Por provocação, quando ocorre a apresentação de denúncia ou representação por uma pessoa física ou jurídica externa ao Tribunal.
- A primeira análise do processo será realizada por um dos órgãos de controle do TCE/SC, que pode:
 - indicar a necessidade de maiores informações para a instrução dos autos;
 - entender que o processo está pronto para análise.



AUTUAÇÃO DO PROCESSO E ANÁLISE DO ÓRGÃO DE CONTROLE

- Devido processo legal:
 - No caso de verificação de irregularidades, há necessidade de abertura de prazo para a apresentação de defesa (o que será abordado mais adiante).
 - Nesse caso, é realizada a análise e encaminhada para avaliação do Conselheiro Relator que, caso concorde com a avaliação do órgão de controle, determinará a oitiva do responsável para que possa exercer o seu direito ao contraditório.



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- Diligência (art. 123, §3º, do RITCE):
 - Ato pelo qual o Tribunal Pleno, as Câmaras, o Relator ou o titular do órgão de controle, solicitam ao titular da unidade gestora documentos e informações complementares indispensáveis à instrução do processo.
 - O prazo para o atendimento (§1º do art. 124 do RITCESC) poderá variar de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, a depender da urgência no recebimento das informações para análise do TCE, bem como do volume de documentos a serem encaminhados.



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- Diligência (art. 123, §3º, do RITCE):
 - Prorrogação do prazo:
 - Poderá ser prorrogado uma vez, em período idêntico.
 - Deve haver:
 - Demonstração da inviabilidade do prazo inicialmente determinado;
 - Protocolo do pedido da prorrogação antes do vencimento do prazo inicial.
 - A contagem da prorrogação ocorrerá a partir do vencimento do prazo inicialmente determinado.



EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL

- Audiência (art. 35 da LOTCE):
 - Procedimento pelo qual o Tribunal dá oportunidade ao responsável, em processo de fiscalização de atos e contratos e na apreciação de atos sujeitos a registro, para justificar, por escrito, ilegalidade ou irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, passíveis de aplicação de multa.
 - O prazo para o atendimento (art. 124 do RITCESC) é de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento. É possível a prorrogação por única vez em igual período, desde que haja demonstração pelo responsável da inviabilidade de cumprimento do prazo inicialmente fixado.



EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL

- Citação (art. 13 da LOTCE):
 - Ato pelo qual o responsável é chamado ao Tribunal para apresentar defesa, por escrito, quanto a atos irregulares por ele praticados e passíveis de imputação de débito ou de cominação de multa, verificados em processo de prestação ou tomada de contas.
 - Assim como na audiência, o prazo para o atendimento (art. 124 do RITCESC) é de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, também com possibilidade de uma prorrogação, desde que justificada.



EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL

- Após a apresentação das alegações de defesa ou, ainda, transcorrido o prazo sem que tenham sido apresentadas e, desde que os responsáveis tenham sido devidamente chamados aos autos, ao processo é dada sua continuidade com a análise pelo órgão de controle do que foi encaminhado ao Tribunal.
- Tendo sido realizada a instrução conclusiva pelo órgão de controle, o processo é encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão do seu parecer. Ato contínuo, o processo é conduzido ao relator, para que possa analisar os autos e elaborar seu relatório e proposta de voto que serão apresentados em sessão plenária.



- As sessões do TCE/SC podem ser (art. 191 do RITCESC), podem ser:
 - Ordinárias: aquelas em que os processos de controle externo são usualmente julgados;
 - Extraordinárias: podem ser convocadas para o julgamento dos processos de controle externo no caso de acúmulo de pauta nas sessões ordinárias; ou quando houver a necessidade de pronunciamento urgente do Tribunal (art. 196 RITCESC).;
 - Especiais: têm como finalidade dar posse ao corpo diretivo do Tribunal, aos conselheiros e conselheiros substitutos e solenidades comemorativas (art. 195 do RITCESC);
 - Administrativas: são convocadas com o objetivo de tratar de assuntos internos (art. 198 do RITCESC).



- Sessões ordinárias presenciais e virtuais:
 - Ocorrem durante a semana duas sessões ordinárias, uma presencial e outra virtual, realizada em ambiente eletrônico, o chamado plenário virtual (§ 1º do art. 191 do RITCESC).
 - As sessões ordinárias presenciais ocorrem às segundas-feiras e têm seu início às 14 horas (art. 193 do RITCESC). Devido às restrições impostas pela pandemia do coronavírus, as sessões ordinárias presenciais têm sido realizadas por meio de videoconferências, nos termos da Portaria TC-108/2020 , sendo chamadas de sessões ordinárias telepresenciais.



- Sessões ordinárias presenciais e virtuais:
 - As sessões ordinárias virtuais são semanais e têm seu início às 17 horas da quarta-feira e se encerram automaticamente às 17 horas de terça-feira da semana seguinte (art. 193-A do RITCESC). Nessas sessões, são julgados os processos em que não haja declaração de voto ou voto divergente ou, ainda, pedido de sustentação oral (art. 193-C e art. 193-D do RITCESC).



- Pauta das sessões:
 - A publicação da pauta de julgamentos no Diário Oficial do Tribunal de Contas (DOTC-e) antecede em **48 (quarenta e oito) horas, pelo menos**, à sessão em que os processos serão apreciados.



- Sustentação oral – cabimento:
 - É possível a realização de sustentação oral pelos responsáveis, interessados e procuradores habilitados quando do julgamento ou apreciação dos processos.
 - A sustentação oral **não** é possível:
 - no caso do recurso de embargos de declaração (caput do art. 148 do RITCESC);
 - no caso de apreciação de medidas cautelares e suas ratificações.



- Sustentação oral – como solicitar:
 - Deve ser solicitada até o início da sessão, no caso de sessão presencial.
 - Contudo, deverá ser solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão quando se tratar de sessão virtual (art. 193-D do RITCESC) ou telepresencial (art. 3º da Portaria TC-108/2020).
- O pedido pode ser realizado:
 - pelo e-mail pleno@tcesc.tc.br;
 - pelo aplicativo “TCE Sessões”;
 - por pedido formalizado nos autos; e
 - por pedido verbalizado no início da sessão, no caso de sessão presencial.



- Sustentação oral – tempo:
 - O tempo previsto para realização da sustentação oral é de 10 (dez) minutos, sendo possível a sua prorrogação pelo mesmo período (§ 2º do art. 148 do RITCESC).



JULGAMENTO DO PROCESSO

- Tipos de decisão em processos de contas (art. 15 do RITCESC) :
 - Preliminar: o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo;
 - Definitiva: o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva, ou irregulares;
 - Terminativa: o Tribunal ordena o trancamento das contas que foram consideradas iliquidáveis, nos termos do art. 23 do Regimento Interno.



JULGAMENTO DO PROCESSO

- Tipos de decisão em fiscalização de atos administrativos (art. 45 do RITCESC) :
 - Preliminar, na qual o Tribunal:
 - a) antes de se pronunciar quanto ao mérito, resolver, sobrestar o feito, ordenar a audiência dos responsáveis ou determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo;
 - b) após o exame do mérito, constatada ilegalidade na apreciação dos atos administrativos, fixa prazo para que o responsável adota as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.
 - Definitiva, na qual o Tribunal:
 - a) manifestando-se quanto à legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos referidos no caput, exceto atos sujeitos a registros, decide por sua regularidade, com ou sem ressalva, ou irregularidade, suspendendo, se for o caso, a sua execução ou comunicando o fato ao Poder competente para que adote o ato de sustação;
 - b) decide por registrar ou denegar ato sujeito a registro.



JULGAMENTO DO PROCESSO

- Decisão em processos de consulta:
 - Quando a decisão em consulta é tomada por dois terços dos conselheiros que compõem o Tribunal, a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese. É o que se conceitua como prejulgado (Arts. 106 e 154 do RITCESC).



JULGAMENTO DO PROCESSO

O TCE/SC TCE Virtual Pleno Processos Diário Oficial Jurisprudência Legislação Instituto de Contas Serviços

Jurisprudência selecionada - e-Papyrus

Prejulgados

Súmulas de Jurisprudência

Informativos de Jurisprudência e selecionados do STF

PROCESSO JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA LEGISLAÇÃO NOTÍCIAS

INFORME O NÚMERO DO PROCESSO PESQUISAR

Agenda

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

• Eventos • Sessões • Prazos • Presidência

Acesso Rápido

<https://www.tcsc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>

Prejulgados

São as decisões do Pleno do TCE/SC sobre processos de consulta, aprovadas pelo mínimo de cinco conselheiros. Referem-se a interpretações de lei ou questões formuladas em tese por administradores públicos.

Consulta por número do Prejulgado

Consulta por número do Processo

Consulta por número da Decisão / 2021

Sessões e eventos

21º Ciclo de Estudos de Cont...

Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

VIRTUA L

O NOVO FUNDEB

18 junho 2021

YouTube TribContasSC/ PREPAPYRUS

Destaques



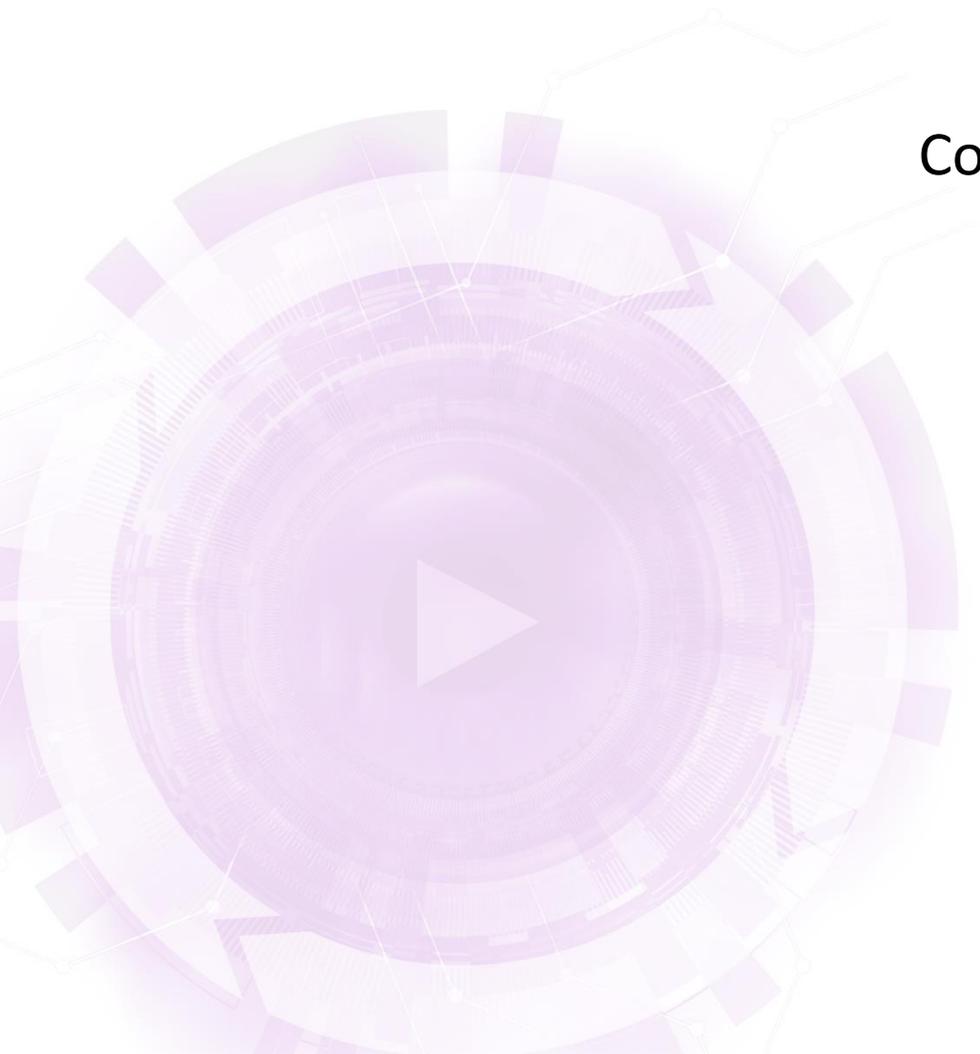
Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal

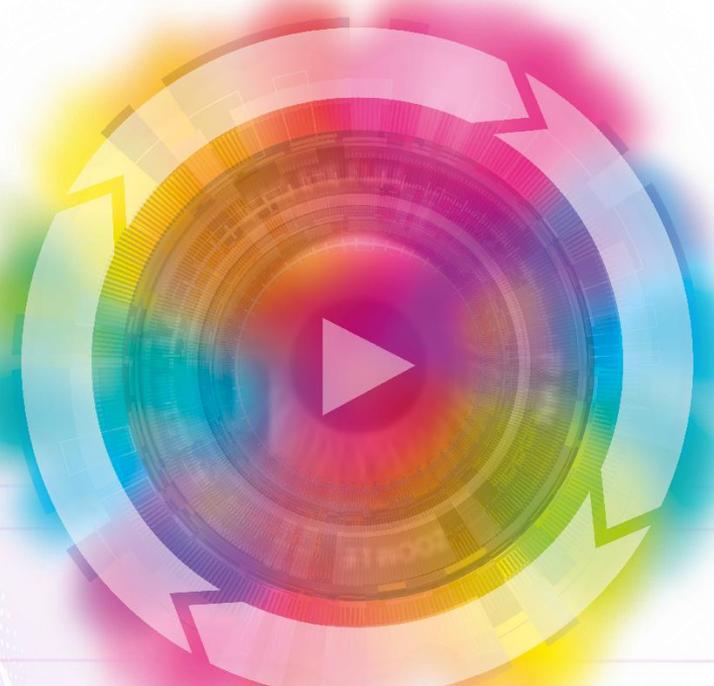
V I R T U A L

21ª EDIÇÃO

Obrigado pela atenção!

Contato: seg@tcsc.tc.br





Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO

Realização:

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DE SANTA
CATARINA



1955



2020

Apoio:

Associações
de Municípios



Organização:

ICON

ACOM